



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.774/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
DE UM TERRENO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ** aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano em favor de **Iara Cristina dos Prazeres Patricio**, de nacionalidade Brasileira, Solteira, Pescadora, localizado à **Travessa São Carlos, QUADRA 32, LOTE Nº 03, CASA Nº 03 - BAIRRO: Nova Matinha**, envolvendo uma área de **317,474 m²** de perímetro de **77,000 m**. Limita-se pela frente com **Rua São Carlos** por onde mede **11,970 metros**, pela lateral direita com **Q32L01** por onde mede **26,350 metros**, pelo fundo com **Q32 L04 e L06** por onde mede **9,903 ; 2,097 metros**, e pela lateral esquerda com **Q32L05** por onde mede **26,680 metros**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco 50, situado no limite com RUA SÃO CARLOS, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3°47'14,47" Sul e Longitude 52°20'05,85" Leste, SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.581.263,669 m Norte e 648.238,512 m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando neste trecho com RUA SÃO CARLOS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 11,970 m e azimute plano de 117°05'35" chega-se ao marco 51, deste confrontando neste trecho com o Lote Q32L01, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 26,350 m e azimute plano de 203°51'24" chega-se ao marco 14, deste confrontando neste trecho com o Lote Q32L04, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 9,903 m e azimute plano de 295°30'29" chega-se ao marco 15, deste confrontando neste trecho com o Lote Q32L06, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 2,097 m e azimute plano de 295°30'29" chega-se ao marco 16, deste confrontando neste trecho com o Lote Q32L05, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 26,680 m e azimute plano de 23°57'05" chega-se ao marco 50, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º será feita nos termos da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de julho de 1.999.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º poderá ter direito ao incentivo financeiro junto ao Departamento de Tributos do Município, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovada a baixa renda, de acordo com o CadÚnico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ